

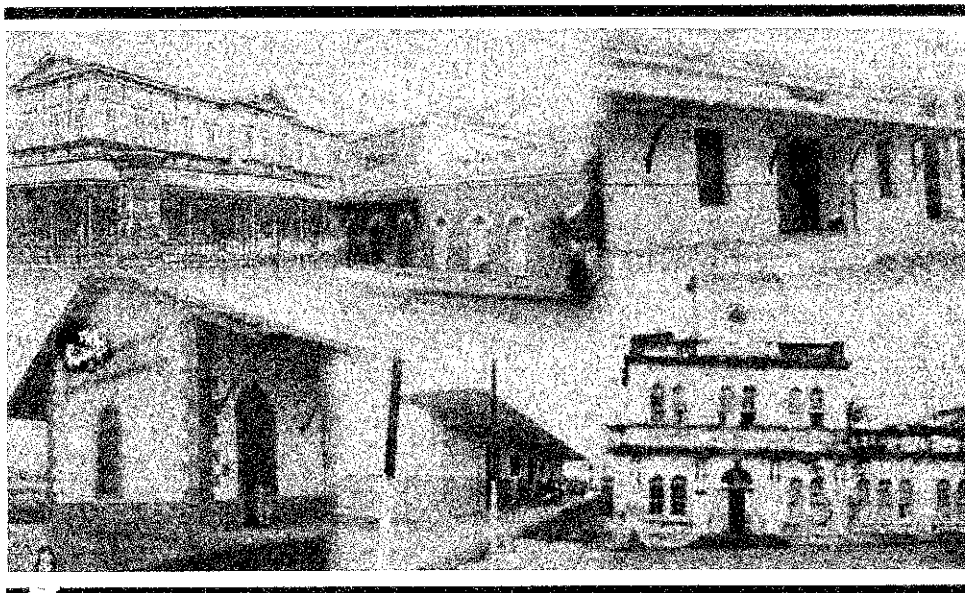


**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

# CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 129/2011

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO S/Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA - CE

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA - URFOR

IPHAN



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA  
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901  
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 318 /INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 25 de março de 2011

A Sua Senhoria o Senhor

**DALMO VIEIRA FILHO**

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: **Termos de Transferência.**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 122/2010, relativo ao Convênio 017/2005, formalizado com a Prefeitura Municipal de Gaurama, vinculado à Unidade Regional de Porto Alegre – RS.
- Termo de Transferência n.º 128/2011, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Redenção - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.
- Termo de Transferência n.º 129/2011, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Guaiuba - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.
- Termo de Transferência n.º 130/2011, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso 445/SR-11/93 e Termo Aditivo nº 01, formalizados com a Prefeitura Municipal de Aurora - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.
- Termo de Transferência n.º 131/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso nº 562/ERFOR/04, formalizado com a Sra. Maria Tatiana da Silva de Souza, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.
- Termo de Transferência n.º 132/2011, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso nº 591/ERFOR/2006, formalizado com a Associação dos Mototaxistas de Itapiúna - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - CE.

- Termo de Transferência n.º 133/2011, relativo ao Convênio 73/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - MG e a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - MG.
- Termo de Transferência n.º 134/2011, relativo aos Bens Móveis, vinculados à Unidade Regional de São Paulo - SP, que encontram-se em poder da Associação de Preservação Ferroviária de Atibaia - SP.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,

  
**JOSE FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

## CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO S/Nº

- FICHA DE INSPEÇÃO

✓ CHECK-LIST Nº 707/URFOR/2010

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 129/2011,  
DO TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE  
USO S/Nº, DE ADMINISTRAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE  
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA  
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA  
ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de  
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "b" do Decreto  
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO  
PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO, bem como da documentação e as demais  
informações relativas ao referido termo particular, relacionadas em anexo, as quais  
fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:**

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o termo particular, de  
administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse  
artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.**

**II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem  
vinculado ao termo particular para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º  
da Lei 11.483/07.**

Rio de Janeiro, de de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**  
Presidente do IPHAN

TERMO PARTICULAR DE  
PERMISSÃO DE USO

Poste

Costa

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO QUE A RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, dá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUÁ na forma abaixo declarada:

Pelo presente instrumento lido e firmado pelas partes na presença das testemunhas que subscrevem, a RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, localizada em Fortaleza-CE, à Praça Castro Carreira s/n, aqui doravante denominada REDE, registrada no CEC sob nº 033.613.332/0006-05, ora representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA, JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, ENGENHEIRO, CIC 010.124.873-34, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, dá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUÁ, aqui designado(a) PERMISSIONÁRIO(A), autorização para OCUPAÇÃO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE AGUA VERDE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DIREITO

1. A RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, na qualidade de proprietária, senhora e possuidora da área de terras e benfeitorias adiante qualificadas, adquirida por incorporação, como parte do capital originário de sua constituição, subscrito pela União Federal, na exatidão dos combinados diplomas legais - Lei Federal nº. 3115, de 16 de março de 1957, art. 42, alíneas "a" Decreto Federal nº. 42.385, de 30 de setembro de 1957 (art. 19, Carta Estatutária e Ato Constitutivo); itens 69, no. 05/RVC - REDE DE VIAÇÃO CEARENSE, 79, 89, 99 no III, ALÍNEA "C", 109, alínea 11, arquivados no DNIC - Departamento Nacional de Indústria e Comércio - Processo nº 53.527, Decreto - Lei Federal nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 "Lei das Sociedades Anônimas", arts. 50, 51, 53 & 39, 54, parágrafo único e 152, representada neste Termo pelo seu Superintendente Regional Fortaleza, JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, CIC 010.124.873-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUÁ; perante as testemunhas instrumentárias, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OUTORGA

2. A presente PERMISSÃO DE USO, em consonância com o disposto no artigo 85 do Decreto nº 2.089, de 10/01/63, é outorgada a título precário, podendo a REDE dá-la por findo insubsistente, para todos os efeitos, quando assim julgar conveniente aos seus interesses, o que fará independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo os quais obriga-se o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a devolver-lhe o(s) imóvel(is) objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO nas condições em que recebeu da REDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3. O(s) imóvel(is) constante da presente PERMISSÃO, a qual é outorgada e reciprocamente aceita a título absolutamente precário, é constituído de PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE AGUA VERDE

3.1. Para instalação do ramo de negócio consignado no preâmbulo deste TERMO, fica desde já autorizado(a) o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a utilizar a área existente no local e respectiva acessão, projetada e construída pela

REDE, segundo o especificado no item 3.

**CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO INICIAL - PRAZO**

4. A presente permissão é concedida a título precário e por tempo indeterminado.

4.1 A imissão na posse dar-se-á a partir da data de assinatura do presente TERMO.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS**

5. Correrão por exclusiva conta do(a) PERMISSONÁRIO(A) as despesas relativas a manutenção e conservação normal e extraordinária do imóvel objeto deste TERMO.

5.1 Cumprirá ao(a) PERMISSONÁRIO(A) providências, sempre que houver necessidade, a desinfecção e desratização completa do imóvel em uso, de sorte a preservá-lo em condições habitáveis, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

~~6. Pela utilização do imóvel objeto da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSONÁRIO(A) deverá pagar ao REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, em dinheiro, em dia 10 de cada mês, até o dia 10 de cada mês, sob pena de rescisão imediata do presente TERMO.~~

6.1 O pagamento de Impostos, Taxas, Tributos e outros, Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham a incidir, no presente ou no futuro, sobre o imóvel em causa constituirá, ainda, a todo tempo, encargo único e exclusivo do(a) PERMISSONÁRIO(A), que responderá, pelas multas que lhe forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infrações de Leis, regulamentos e posturas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A)**

7. Durante a vigência do presente TERMO, fica o(a) PERMISSONÁRIO(A) obrigado(a) a:

a) Tomar todas as precauções para evitar no local desta PERMISSÃO, danos de fogo e outros provenientes de descuido de seus empregados e prepostos, causados a terceiros, pela inobservância do que aqui se pactua, cuja reparação caberá única e exclusivamente ao(a) PERMISSONÁRIO(A) por via de ação direta ou regressiva;

b) Efetuar a sua custa, porém em nome da REDE, o seguro contra riscos de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente PERMISSÃO, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento;

c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados e prepostos, possam causar a REDE ou a terceiros;

d) Não causar embarços aos servidores da REDE, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as ordens, e instruções emanadas dos seus órgãos competentes;

7.1 Obriga-se o(a) PERMISSONÁRIO(A), a cumprir por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a ocupação do imóvel de que se trata esta PERMISSÃO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CASSAÇÃO DA VÊNIA**

8. A presente PERMISSÃO DE USO é outorgada e reciprocamente aceita a título precário podendo, assim ser denunciada e livremente resiliada por qualquer uma das partes, a todo tempo, sem qualquer ônus, mediante simples comunicação por escrito de uma a outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mas será cassada pela REDE, de pleno direito e independente de interpeção judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Dissolução, falência ou concordata do(a) PERMISSONÁRIO(A), (se for pessoa jurídica) e morte ou desaparecimento em se tratando de pessoa



Física;

b) Interesse da REDE - ver cláusula segunda;

c) Utilização diversas daquela pactuada no PREÂMBULO do presente

TERMO;

d) Falta de apresentação no momento oportuno dos comprovantes de pagamentos dos Impostos, Tributos e Taxas referidas no item 6.1;

e) Atraso de pagamento superior a 2 (duas) contraprestações ajustadas no item 6. do presente TERMO;

f) Inadimplemento, pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento de PERMISSÃO.

#### CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

9. A construção de qualquer outras benfeitorias no local da PERMISSÃO DE USO, dependerá, sempre, da prévia autorização por escrita da REDE e uma vez concluídas incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, quer sejam úteis necessárias ou meramente voluptuárias, passando, finda a PERMISSÃO, à plena propriedade da REDE, sem que assista ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) direito a indenização ou retenção de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. Para os pagamentos efetuados após a data de vencimento da contraprestação devida na CLÁUSULA QUINTA, serão cobrada após o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido a multa de 10% (dez por cento) ao mês, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária com base na variação do valor nominal da TRJ (TAXA REFERENCIAL DE JUROS).

10.1 A infração de quaisquer outras CLÁUSULAS a exceção da CLÁUSULA DÉCIMA, deste TERMO sujeitará o(a) PERMISSIONÁRIO(A) ao pagamento das seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor da contraprestação acertada na CLÁUSULA SEXTA, pela primeira falta.

b) 10% (dez por cento) para a segunda falta; e,

c) 30% (trinta por cento) para cada uma das faltas subsequentes.

Tal valor deverá ser recolhido à Tesouraria ou Estação de ACARAPE, da REDE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após ter sido notificado pelo órgão fiscalizador.

10.2 Sem prejuízo da aplicação das penas previstas no item precedente reserva-se a REDE o direito de, à vista da reincidência das transgressões ou da gravidade de qualquer infração isoladamente cometida, cassar logo a exploração do ramo de negócio que lhe foi concedida a desocupar o imóvel no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da comunicação. Se não o fizer no prazo aqui previsto a REDE imitar-se-á na posse do imóvel, fazendo o arrolamento dos imóveis, aparelhos e utensílios do(a) PERMISSIONÁRIO(A) aí encontrados, do que fará termo circunstaciado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO A TERCEIROS

11. A presente PERMISSÃO DE USO não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou empréstimo de uso de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel em objeto, mesmo que seja para a mesma finalidade.

A REDE, para o fiel cumprimento desta CLÁUSULA, poderá exigir, a todo tempo, documentos comprobatórios do titular da PERMISSÃO DE USO, em que fique atestado não ter sido ela cedida a terceiros, sem a sua anuência em processo administrativo.

11.1 A PERMISSÃO de que se trata não confere, ao seu titular, o direito de exclusividade para a exploração do ramo de negócio que ora se pac-

na O IMÓVEL e suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12. Ao(A) PERMISSIONÁRIO(A) é expressamente proibido:

- a) Utilizar aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres;
- b) Permitir no local, algazarras, ruídos, distúrbios, que possam perturbar a tranquilidade do público e os serviços ferroviários;
- c) Jogo de qualquer espécie, a dinheiro ou não;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes contratantes abrigam-se pela fiel observância das condições aqui pactuadas e, de comum acordo, elegem o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir questões porventura oriundas da celebração deste ajuste.

E por se acharem perfeitamente justas e contratadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em três vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, após lido às partes e as testemunhas e todos acharem conforme, conservando

(a) PERMISSIONÁRIO (A) a 2

via deste instrumento em seu poder.

Fortaleza 01 de abril de 1993

.....  
 SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA  
 .....

.....  
 PERMISSIONÁRIO(A)  
 .....

TESTEMUNHAS

.....

.....

FICHA DE INSPEÇÃO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA  
Comissão de Bens Históricos - Portaria 14

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: FORTALEZA - CE

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUBA - CE

LOCAL DA INSPEÇÃO: PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE AGUA VERDE

DATA DA INSPEÇÃO: 23/09/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES

MAT: 12.034.403-3

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato:  
TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO S/Nº  
DE 01/04/1993

Validade do Contrato :

Em vigor  Vencido  Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod.  Móvel  Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :

Bom  Regular  Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim  Não  Outros

Bem (s) em exposição:

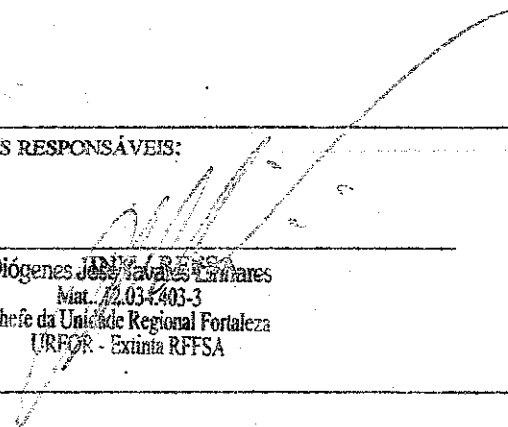
Sim  Não

Observações:

> CHECK-LIST:

> PLANILHA RESUMO.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

  
Diógenes José Tavares Linhares  
Mat. 12.034.403-3  
Chefe da Unidade Regional Fortaleza  
URFOR - Extinta RFFSA

IPHAN

CHECK-LIST 7877R FOR 2910



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**  
 Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA (URFOR)

CHECK-LIST No: 707 / URFOR / 2010

UF: CE IPTU/ITR: \_\_\_\_\_

Município: GUAIUBA Localização: DISTRITO DE AGUA VERDE - GUAIUBA-ZONA RURAL

Nº do Terreno: 1021015-0 Trecho Inicial: PARANGABA Trecho Final: QUIKERAMOBIM

Descrição do Bem: ESTACAO ED AGUA VERDE - 289,00 M2 - L.T.S. Área: 289,00 M2

Item - Documentos e Informações	Situação	Dados Complementares	Rib
1 - Manifestação do Interessado	SEM INF		
2 - Interesse Público	SEM INF		
3 - Situação do Trecho	OPERACIONAL	PARANGABA - QUIKERAMOBIM	
4 - Faixa de Segurança	SEM INF		
5 - Situação de Ocupação	LIVRE		
6 - Ação de Reintegração e Posse	SEM INF		
7 - Titularidade	SIM	CARTORIO FERREIRA PINTO - COMARCA DE PACAUIBA - MATRICULA 3275 - 14.03.94	01 a 04 / 10
8 - Necessidade de Desmembramento	SIM	IMOVEL COM A MESMA MATRICULA DO PATIO	
9 - Penhora	SEM INF		
10 - Débito Fiscal e Tributário	SEM INF		
11 - Passivo Ambiental	SEM INF		
12 - Tombamento	SEM INF		
13 - Área de Marinha	SEM INF		
14 - Zoneamento	SEM INF		
15 - Levantamento Cadastral	SIM	PLANTA BAIXA E PLANTA DE SITUAÇÃO -	
16 - Memorial Descritivo	SIM	CONFRONTANDO-SE AO NORTE COM TERRAS DE FRANCISCO CALIXTO, AO SUL COM DAER, AO LESTE COM A RFFSA, AO OESTE COM A RFFSA	08, 09 / 10
17 - Pesquisa do IPHAN	SEM INF		05 a 07 / 10
18 - Avaliação, Origem e Data	SEM INF		

Fortaleza, 27 de outubro de 2010

Responsável pelo preenchimento: CESAR ALEQUERQUE MARQUES  
 Presidente da Comissão Regional de Inventário:

*[Handwritten Signature]*  
 INVENTARIANÇA DA EXTINTA RFFSA  
 CESAR ALEQUERQUE MARQUES  
 15.10.2010 12:30:46

*[Handwritten Signature]*  
 José Aguiar de Brito  
 Presidente da Comissão Regional de Inventário  
 URFOR - Extinta RFFSA  
 15.10.2010 12:30:46

PLANTILLA RESUMIO

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS

FICHA	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT./ TOMBO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMELADO	OBS
1	23/09/2010	URFOR	MUNICÍPIO DE GUAJUBA - CE	PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE AGUA VERDE	1220327	SIM	S/INF.	



## FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: FORTALEZA-CE

CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJUBA - CE

LOCAL DA INSPEÇÃO: PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE AGUA VERDE

DATA DA INSPEÇÃO: 23/09/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES

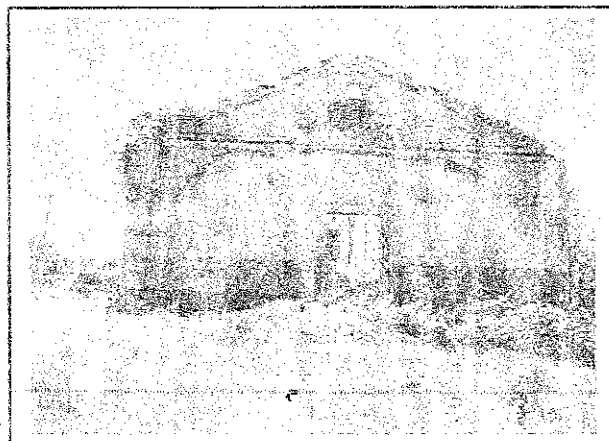
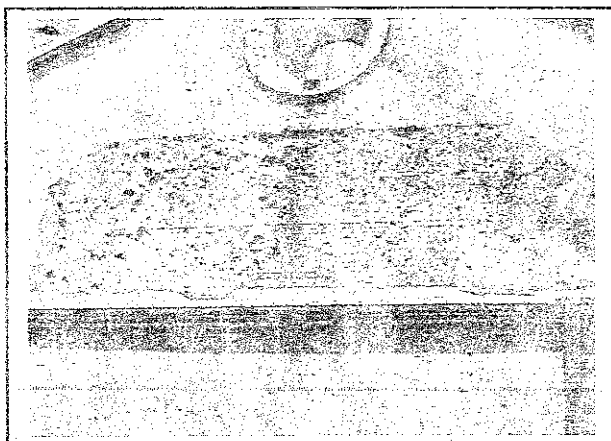
MAT: 12.034.403-3

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: TERMO PARTICULAR DE PERMISSAO DE USO S/Nº DE 01/04/1993	Validade do Contrato: <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

OBS: O IMÓVEL ENCONTRA-SE ABANDONADO NBP 1220327.



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Diógenes José Tavares Linhares  
Mat. 12.034.403-3  
Chefe da Unidade Regional Fortaleza  
TRPOP - Extinta RFFSA

IPHAN